



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 2ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES**

- 1. Processo nº:** 4900/2019
- 2. Classe de Assunto:** 15 – Expediente
- 2.1. Assunto:** 1 – Expediente de Controle Concomitante de Licitações e Contratos – Processo SICAP-LCO nº 024/2019 – Proc. Licitatório 11/2019 – SRP Aquisição de pneus, câmara de ar e protetores. Memorando CAENG 0246484
- 3. Entidade de Origem:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO
- 4. Entidade Vinculada:** Prefeitura Municipal de Riachinho – TO
- 5. Responsáveis:** Diva Ribeiro de Melo (Gestora/CPF nº 450.342.731-87) e Benício Costa Dias (Presidente da CPL/CPF nº 858.167.951-04)
- 6. Relator:** Cons. Subst. Márcio Aluízio Moreira Gomes
- 7. Procurador Constituído:** não há.

## **8. DESPACHO Nº 567/2019**

8.1. No exercício do controle concomitante, a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG, requereu a autuação do presente Expediente, no qual identificou possíveis irregularidades na condução do Procedimento Licitatório nº 11/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores, com valor estimado em R\$ 749.700,00.

8.2. O setor técnico indicou como responsáveis a Sra. **Diva Ribeiro de Melo**, atual Prefeita Municipal, e **Ricardo César Ferreira Barbosa**, então Presidente da respectiva Comissão Permanente de Licitação, e como unidade jurisdicionada a Prefeitura Municipal de Riachinho – TO.

8.2. Compõe o feito a Informação nº 61/2019, que materializa o Relatório Técnico Preliminar.

8.3. A partir do sobredito Relatório Técnico Preliminar foram extraídas incongruências no manejo do certame sob enfoque, sendo as partes relacionadas no item 8.1 intimadas a informar detalhes tidos como imprescindíveis para a condução deste expediente.

8.4. Em resposta, a Gestora, Sra. **Diva Ribeiro de Melo**, apresentou justificativas e documentos alusivos ao Processo nº 12.292/2018, que trata de Representação em face da ocorrência de provável restrição ao caráter competitivo da Tomada de Preços nº 05/2018, processo este autônomo ao presente Expediente.

8.5. O Sr. **Ricardo César Ferreira Barbosa**, inicialmente identificado como Presidente da CPL, por sua vez, apresentou documentos que demonstraram não ser mais o responsável pelo cargo desde o final do exercício de 2018, sendo nomeado seu sucessor, o Sr. **Benício Costa Dias**, conforme Portaria nº 011/2019, constante no CADUN, e Portaria nº 020/2019, apresentada pelo pretérito Presidente.

8.6. Assim sendo, temos uma situação excepcional, onde, de um lado, a Gestora responsável, ainda que tenha comparecido aos autos, para efeitos práticos continuou revel, uma vez que em sua defesa no presente expediente reportou-se tão somente ao conteúdo de outro processo, de nº 12.292/2018. De outra banda, contudo, afere-se que a citação dirigida ao representante da CPL não atingiu sua finalidade, tendo em vista o direcionamento da CAENG ao antigo representante da Comissão Permanente de Licitação do município em questão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 2ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES**

8.7. Desta forma, no intuito de sanear a falha, entendo ser o caso de adotar as seguintes providências:

8.7.1. O envio do feito à **Coordenadoria de Protocolo Geral**, para:

8.7.1.1. Que promova a retirada do nome do Sr. **Ricardo César Ferreira Barbosa**, antigo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e inclua, como responsável pelo setor, o Sr. **Benício Costa Dias** – CPF nº 858.167.951-04.

8.7.1.2. Que **extraia cópia do expediente de defesa acostado no evento 08** do e-contas, **acostando-os no bojo do processo nº 12.292/2018**, afim de que ingressem como memoriais, tendo em vista a intempestividade do prazo para atendimento da diligência no aludido processo.

8.7.2. Após, seja encaminhado o presente expediente à **CODIL** para que, nas ações de seu mister, promova a **INTIMAÇÃO** dos responsáveis, a Sra. **Diva Ribeiro de Melo**, atual Prefeita Municipal e do Presidente da CPL, Sr. **Benício Costa Dias**, para, nos termos do art. 28 da Lei nº 1.284/2001, **no prazo de 15 (quinze) dias** a contar do seu recebimento, informar:

8.5.1. A metodologia adotada e a memória de cálculo utilizada para aferir o quantitativo registrado na Ata;

8.5.2. Informar qual o estudo serviu de base para a delimitação do objeto, indicando, inclusive, se foi a demanda histórica do município, a demanda projetada, ou a demanda reprimida, com as devidas justificativas e comprovações.

8.8. No intuito de permitir acesso ao conteúdo do presente expediente, determino que siga em anexo à Intimação cópia dos documentos dispostos nos eventos 01 e 02, bem como do presente despacho.

8.9. Defiro, antecipadamente, eventual pedido de prorrogação do prazo indicado no item 8.5 deste Despacho, pelo mesmo período de 15 dias, **desde que** os pedidos sejam protocolados dentro do lapso temporal inicialmente estabelecido, ficando a CODIL autorizada a comunicar os deferimentos aos responsáveis ou interessados postulantes, após a certificação da tempestividade, em conformidade à previsão contida na IN/TCE/TO nº. 13/2003.

8.10. Após cumpridas as determinações acima elencadas, siga o feito à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG, para análise dos informes apresentados.

8.11. Após, retornem o feito à esta Segunda Relatoria para os devidos encaminhamentos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da 2ª Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos \_\_\_ dias do mês de julho de 2019.

Cons. Subst. Márcio Aluízio Moreira Gomes  
Convocação nº 82/2019



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234192

Código de Autenticação: bb79a3de716ddef89bdd007a9fa3956a - 05/07/2019 10:01:37